

ACÓRDÃO

TC-012159.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – ACAM Portinari.

Entidades Gerenciadas: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu das Culturas Indígenas e Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual), Marcelo Henrique de Assis, Daniel Scheiblich Rodrigues, Patrícia Carina Muniz (Secretários Estaduais Substitutos), Karina Rosa Santiago, Mirian Midori Peres Yagui (Coordenadoras Estaduais), Sofia Gonzalez, Luana Gonçalves Viera da Silva (Coordenadoras Estaduais Substitutas), Angélica Policeno Fabbri (Diretora Executiva da Beneficiária) e Luiz Antônio Bergamo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$31.921.046,66.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), Aline Akemi Freitas (OAB/SP nº 246.891), André Lucas Delgado Souza (OAB/SP nº 377.144), Marina Scaramuzza Bressan (OAB/SP nº 391.134) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CULTURA. SALDO REMANESCENTE AUTORIZADO PARA USO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO MONTANTE NO PARECER CONCLUSIVO. FALHA FORMAL RELEVADA. DIVERGÊNCIAS ENTRE O RELATÓRIO DA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, O PARECER CONCLUSIVO E O DIRD. DIFERENÇAS DECORRENTES DA ADOÇÃO DE DISTINTOS REGIMES CONTÁBEIS. REGIMES DE CAIXA E DE COMPETÊNCIA. OCORRÊNCIA JUSTIFICADA. ESCORREITA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VERBA PÚBLICA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente **quitação** dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 22.692.480,63, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido os autos.

Ressalta, ainda, que o saldo remanescente de R\$9.228.566,03 será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR